

pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António de Magalhães, filho de Manuel Magalhães e de Ana de Jesus, natural do Porto, Cedofeita (Porto), nascido em 20 de Outubro de 1951, número de identificação fiscal 127415076, titular do bilhete de identidade n.º 3412719, com domicílio na Rua de Eça de Queiroz, 237, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelos artigos 26.º e 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Évora*.

Aviso n.º 5594/2006 — AP

A Dr.ª Graça Madalena Carvalho, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1315/95.3PBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Domingos dos Santos Domingues, filho de António Domingues e de Isabel Maria dos Santos Figueiras, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira (Lisboa), de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Maio de 1935, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1135392, com domicílio na Rua de Brito e Cunha, 254, 3.º, Matosinhos, 4450-242 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Novembro de 1995, por despacho de 19 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

20 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Graça Madalena Carvalho*. — A Escrivã-Adjunta, *Ilda Maria Gabriel*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 5595/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 6453/96.2TDLB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Humberto Lopes Luís, filho de Lourenço Gaspar Luís e de Idalina dos Anjos Lopes Luís, natural de Sé Nova (Coimbra), nascido em 14 de Abril de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 12946924/6, com domicílio na Rua da Fonte, lote 18, 2765 Caparide, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97 de 19 de Novembro, praticado em 23 de Novembro de 1995; por despacho de 12 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Carmo*.

Aviso n.º 5596/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 89/03.0PFCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno José Antunes Cordeiro, filho de Manuel António Cordeiro e de Maria Eugénia Raul Antunes, natural de Angola, nascido em 22 de Março de 1960, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12985056, com domicílio na Quinta da Tainha, 60-B, São Pedro do Estoril, 2765 Estoril, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 2003; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º

do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Carmo*.

Aviso n.º 5597/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal) n.º 1144/01.7PDCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido NDari Sani, filho de Malam Sani e de Maimuna Sanó, natural de Guiné-Bissau; nacional de Guiné-Bissau, nascido em 15 de Janeiro de 1972, solteiro, passaporte n.º 2095, com domicílio no Bairro dos Pescadores, 12, 1.º, direito, Torre, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Dezembro de 2001, por despacho de 13 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Marcos*.

Aviso n.º 5598/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8031/02.0TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Venâncio Alberto Frade, filho de António José Frade e de Deolinda Augusta, natural de Portugal, Abambres (Mirandela); de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1955, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11859579, com domicílio na Estrada de Manique, Alcabideche, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, praticado em 10 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Julho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Rosa Carmo*.

Aviso n.º 5599/2006 — AP

A Dr.ª Georgina de Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 40/97.5TBCSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Isabel Cristina Neves Ribeiro, com domicílio na Praceta de António Bôto, 34, 1.º, direito, 2790-022 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea h) do Código Penal, por despacho de 4 de Setembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Georgina de Almeida Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Marcos*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 5600/2006 — AP

O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 256/00.9TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Pereira Fernandes, filho